



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Primeira Câmara

Processo nº: **709287**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2005

Procedência: Prefeitura Municipal de Urucânia

Responsável: Sérgio Louro Rocha (Prefeito à época)

Procurador(es): Sebastiana do Carmo Braz de Souza – OAB/MG 78985, Nilton Oliveira Bonifácio OAB/MG 69252, Manoel José de Freitas Castelo Branco – OAB/MG 105199

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terraão

Sessão: 13/12/2011

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL –PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, considerando as disposições constitucionais e legais sobre a matéria, à luz da Resolução n. 04/09, com as recomendações constantes no corpo da fundamentação. 2) Decisão unânime.

MR